CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

EDITAL Nº 001/2022 (RETIFICADO)

(Processo COFECI n 1.321/2016)

Concorrência Pública para seleção de proposta para execução das obras de engenharia para construção da futura sede do COFECI, em Brasília/DF no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02, Lotes "E" e "C".

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS**, adiante denominado COFECI, Autarquia Federal sediada no Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais legislação correlata e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ENTREGA DOS ENVELOPES:	Até 9:30 do dia **19/01/2023** no Protocolo do COFECI
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:	Às 10:00 do dia **19/01/2023** no Auditório do COFECI
LOCAL:	Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço global.
REGIME DE EXECUÇÃO:	Empreitada por preços unitários
VALOR ESTIMADO:	**R$ 44.241.415,88 (quarenta e quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil, quatrocentos e quinze reais, oitenta e oito centavos)** com data base de **abril/2022**
PRAZO DE EXECUÇÃO:	24 (vinte e quatro) meses

Os interessados poderão obter o Edital da Concorrência Pública, demais elementos e informações, bem como consultar os documentos da licitação junto à Comissão Permanente de Licitações do COFECI, no Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF.

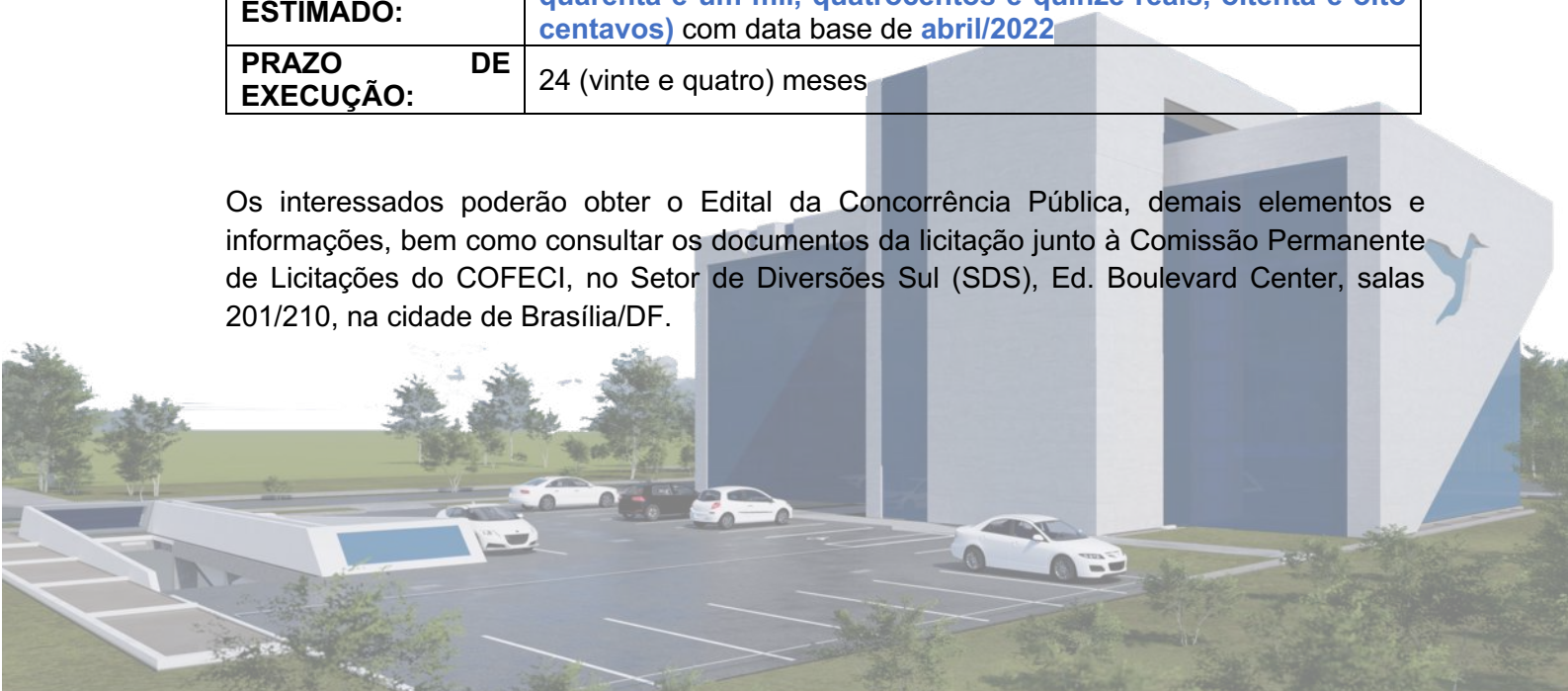

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

(Processo COFECI n 1.321/2016)

PREÂMBULO

O **COFECI** torna público que realizará licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço global, para contratação, sob a forma de execução indireta pelo regime de empreitada por preços unitários, de empresa ou consórcio de empresas para execução das obras de construção da futura sede do COFECI, na cidade de Brasília/DF, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Este Edital é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, vigente nos termos das supervenientes alterações, bem como pela Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões vinculadas ao CONFEA/CREA, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, e pelas demais normas sobre licitação em vigor.

SUMÁRIO

1. OBJETO DA LICITAÇÃO 2
2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS 3
3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO 4
5. REPRESENTANTE E CREDENCIAMENTO 5
6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL 5
7. HABILITAÇÃO 6
8. PROPOSTA COMERCIAL 12
9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO 15
10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS 21
11. GARANTIA DE EXECUÇÃO 22
13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL 23
14. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO 23
15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA 23
16. PAGAMENTO 23
17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS 23
18. DISPOSIÇÕES GERAIS 24

SISTEMA COFECI·CRECI
CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

(Processo COFECI n 1.321/2016)

Concorrência Pública para seleção de proposta para execução das obras de engenharia para construção da futura sede do COFECI, em Brasília/DF no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02, Lotes "E" e "C".

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para execução das obras de engenharia para construção da futura sede do COFECI, em Brasília/DF no Setor Hoteleiro Sul, Quadra 02, Lotes "E" e "C", com as seguintes características gerais:

Pavimento	Área
Reservatório inferiores	322,51m²
3º Subsolo	1.657,78m²
2º Subsolo	1.661,66m²
1º Subsolo	1.661,39m²
Térreo	612,40m²
1º Pavimento	624,42m²
2º Pavimento	739,39m²
3º Pavimento	719,79m²
Mirante	149,44m²
Total	**8.148,78m²**

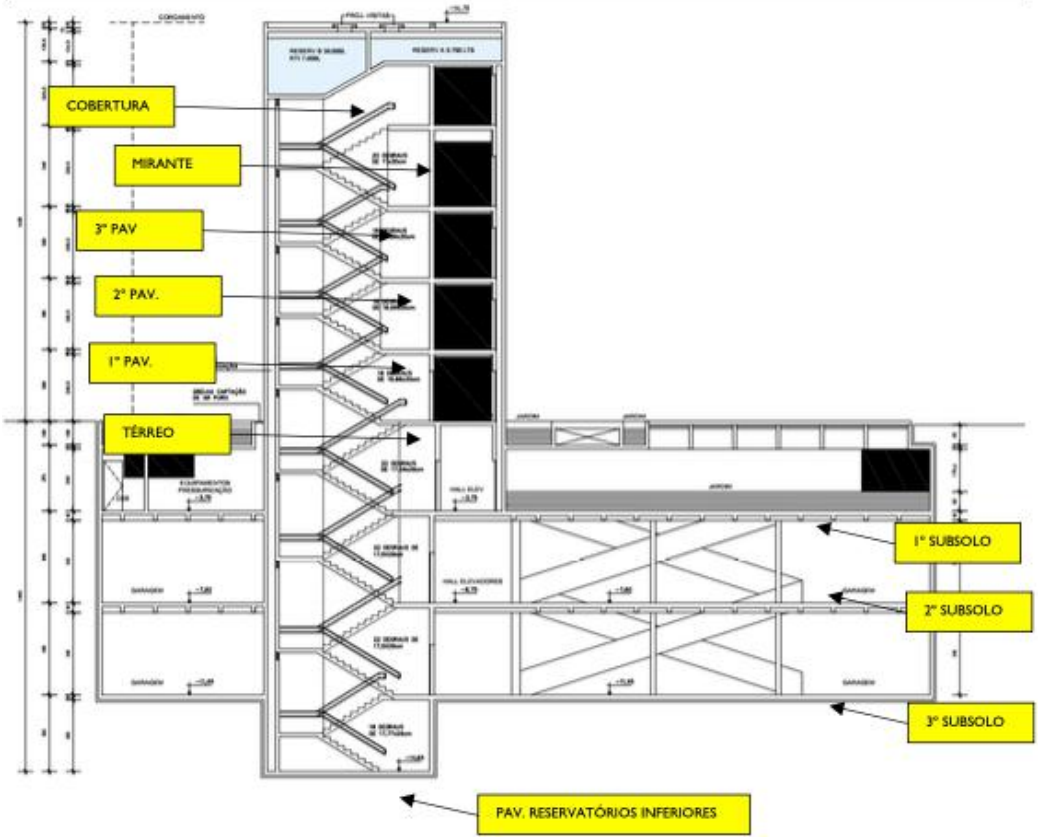

1.2. Na execução do objeto da presente contratação deverão ser observados, de modo geral, as especificações e as normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes às obras licitadas, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais e de Controle.

1.3. A licitação será realizada em único item.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução de empreitada por preços unitários.

2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do COFECI sub a rubrica de Provisões para Construção da Nova Sede.

3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e que tenha especificado como objetivo social da empresa, expresso no Estatuto ou Contrato Social, atividades compatíveis com o objeto deste Edital.

3.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) e demais casos previstos na legislação, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.3. Não poderão participar desta licitação:

(a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

(b) que não atendam às condições destes Edital e seus Anexos;

(c) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

(d) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

(e) que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

(f) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

(g) microempreendedor individual (MEI);

(h) sociedades cooperativas.

3.4. Nos termos do artigo 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

(a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

(b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do COFECI.

3.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, artigo 5º, inciso V, da Lei nº 12.813/2013 e artigo 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203/2010);

3.5. Nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução das obras contratadas, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no COFECI.

4. DATAS, HORÁRIOS E LOCAIS PARA ENTREGA DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. **ENTREGA DOS ENVELOPES:** Até o horário e data informados no preâmbulo deste edital, no protocolo administrativo do COFECI situado no Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF, para entrega dos Envelopes n. 1 e n. 2 contendo, respectivamente, com os documentos de habilitação e a proposta de preços.

4.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - COFECI (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

ENVELOPE Nº 2 PROPOSTA COMERCIAL CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 - COFECI (RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE) (CNPJ)

4.3. **ABERTURA DA LICITAÇÃO:** No horário e data informados no preâmbulo deste edital, no auditório do COFECI situado no Setor de Diversões Sul (SDS), Ed. Boulevard Center, salas 201/210, na cidade de Brasília/DF, terá início a sessão com o credenciamento dos participantes e a abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação.

4.4. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

5. REPRESENTANTE E CREDENCIAMENTO

5.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

5.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

5.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

6. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

6.1. Os interessados poderão solicitar, até o 10º (décimo) dia anterior a data de entrega dos Envelopes, quaisquer esclarecimentos e informações, através de ofício à Comissão de Licitação, protocolado no endereço do COFECI indicado no preâmbulo deste Edital.

6.2. A impugnação dos termos do Edital se efetivará em conformidade com o artigo 41 da Lei nº 8.666/93. Deverá ser dirigida ao Presidente da Comissão de Licitação e protocolada no Setor responsável pela Licitação, localizado no endereço do COFECI indicado no preâmbulo deste Edital, nos seguintes prazos:

6.2.1. Por qualquer cidadão, até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação;

6.2.2. Por licitante, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação.

6.3. A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão julgador do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito dos pedidos de esclarecimentos e impugnações ao Edital.

6.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar desta licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

7. HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos relativos à de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal e demais declarações do licitante deverão ser apresentados no Envelope n. 1, contendo todos os documentos abaixo exigidos.

7.2. Para sua **Habilitação Jurídica**, o licitante deve comprovar a possibilidade da aquisição de direitos e da contratação de obrigações por meio de carteira de identificação, contrato social, estatuto social ou outro documento constitutivo compatível com o objeto da licitação, bem como documento que comprova os poderes de seus representantes e decreto de autorização de funcionamento para empresas estrangeiras, conforme exigido neste Edital.

7.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

7.3. Para comprovar sua **Regularidades Fiscal e Trabalhista**:

(a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

(b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

(c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

(d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

(e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

(f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, do domicílio ou sede do licitante;

7.3.1. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

7.4. Para comprovar sua **Qualificação Econômico-Financeira**:

(a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

- No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

(b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

- no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

(c) comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

(d) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

7.5. Para comprovar sua **Qualificação Técnica**:

(a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa;

- O licitante com sede fora do local da obra deverá, caso venha ser consagrada vencedora, quando da assinatura do Contrato, apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra.

(b) Declaração formal emitida pelo licitante de que os equipamentos e instalações necessárias para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia, conforme especificados no estudo de viabilidade financeira, estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras;

(c) Indicação de equipe de profissionais responsáveis técnicos pela obra, integrante dos quadros permanentes da empresa, com prova de qualificação técnico-profissional, mediante o preenchimento do Quadro 01, modelo no Anexo II, com relação dos serviços executados por profissionais de nível superior constante do registro empresarial de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de cada profissional como Responsável Técnico, comprovados mediante **atestados e/ou certidões de capacidade técnica** pela execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

PROFISSIONAL	SERVIÇOS REQUERIDOS (parcela de maior relevância)
Engenheiro Civil ou habilitação similar	1) Construção de prédio com dimensões de, no mínimo, quatro pavimentos e três subsolos. 2) Escavação mecanizada com proteção (escoramentos e contenções de talude). 3) Revestimento de fachada em mármore ou similar.
Engenheiro Eletricista ou habilitação similar	4) Execução ou supervisão de instalação de sistema de ar-condicionado completo. 5) Execução ou supervisão de instalação de sistema de elevadores.

- Os atestados e/ou certidões somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA.
- Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.
- A disponibilidade e compromisso dos profissionais para figurarem como responsáveis técnicos pelas obras deverão ser declarados pelo licitante conjuntamente com o profissional.
- Admite-se, para efeitos de vínculo permanente do responsável técnico, a comprovação de vinculação como sócio, empregado ou prestador de serviços, através do respetivo documento.

(d) Prova de qualificação técnico-operacional, mediante o preenchimento do Quadro 02, modelo no Anexo II, comprovando que o licitante já executou obras de engenharia com complexidade equivalente ao do objeto desta licitação, através de **atestados e/ou certidões de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, contendo os seguintes quantitativos:

Serviços / Itens	Quantidade Contrato	Relevância do Item no Serviço		PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA	
		Valor	Perc.	UN	QNT
1) Edificação com dimensões mínimas de quatro pavimentos e três subsolos (executados com escoramentos e contenções de talude)	8.148,78			m^2	**4.074,39**
2) Movimentos de Terra					
2.1) Escavação mecanizada e bota fora	35.795,17	519.333,90	52%	m^3	**17.897,59**
2.2) Proteção de talude	2.448,00	384.355,84	38%	m^2	**1.224,00**
3) Contenções					
3.1) Armação em aço das estacas de contenção	81.221,00	1.018.633,17	29%	KG	**40.610,50**
3.2) Tirantes	183,00	767.886,30	22%	UNID	**91,50**
4) Revestimentos de Paredes e Painéis					
4.1) Revestimento de parede em mármore ou similar	1.034,87	1.453.665,64	58%	m^2	**517,44**
5) Esquadrias					
5.1) Fornecimento e instalação de pele de vidro	1.192,48	1.802.993,99	83%	m^2	**596,24**

- Os atestados e/ou certidões somente serão aceitos com as respectivas certidões do CREA.
- Os licitantes poderão apresentar tantos atestados quantos necessários para comprovação dos itens, observando que: (a) admitido o somatório de quantitativos de atestados para os itens “2.1”, “3.1” e “5.1” em obras contemporâneas para demonstração da capacidade produtiva; (b) nos demais itens, será permitido um atestado para cada item exigido, ou, atestado que contenha um ou mais itens exigidos.
- Os atestados e/ou certidões de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

7.5.1. Para atendimento das exigências de qualificação técnica profissional e operacional será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, respeitadas as condições especificas e, ainda, as seguintes:

7.5.2. Os atestados e/ou certidões apresentados deverão conter as seguintes informações básicas: Nome do contratado e do contratante; Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço); Localização do serviço; e, Serviços executados (discriminação e quantidades).

7.5.3. As exigências deverão ser atendidas por certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

7.5.4. No caso do atestado e/ou certidão não ter sido emitido pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos: declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato; autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado; e, contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

7.5.5. Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos exigidos, os serviços executados pelo licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Caso não seja possível identificar precisamente os quantitativos ou percentuais dos serviços executados pelo licitante, o atestado não será considerado.

7.5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pelo COFECI.

7.5.7. Consideram-se edificações para fins de atestação, aquelas com estrutura de concreto armado, que tenham divisões compartimentadas em unidades, tais como shoppings, hospitais, hotéis, repartições públicas e outras que guardem semelhança e pertinência com o objeto licitado.

7.6. Os licitantes devem incluir no Envelope n. 1 a **Declaração de Participação Regular** conforme modelo do Anexo II.

7.6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital

7.7. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:

(a) comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

(b) apresentação da documentação de habilitação especificada neste Edital por empresa consorciada;

(c) comprovação da capacidade técnica do consórcio pela reunião dos atestados e/ou certidões das consorciadas, na forma estabelecida neste Edital;

(d) demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital para fins de qualificação econômico-financeira;

(e) responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do Contrato;

(f) obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;

(g) constituição e registro do consórcio antes da celebração do Contrato; e

(h) proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

7.8. O licitante já cadastrado no Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores poderá optar por comprovar sua habilitação através do SICAF, devendo ser apresentado no Envelope n. 1 o respectivo certificado, que substituirá as informações e documentos nele confirmados, condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial.

7.8.1. A Apresentação do Certificado SICAF não dispensa o licitante de apresentar os demais documentos de habilitação.

7.9. O licitante enquadrado como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 14/12/2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do Envelope n. 1, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do item 6.2.II do Anexo II da Instrução Normativa DREI n° 81, de 10/06/2020, acompanhada de declaração de manutenção da condição no presente exercício fiscal, conforme modelo do Anexo II. A falta de apresentação da declaração será considerada como manifestação de que a empresa não tem direito a beneficiar-se ou não enquadra-se no benefício previsto na Lei.

7.9.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.9.2. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja habilitada, uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

7.10. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em seu original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.10.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

7.10.2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.10.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.10.4. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas.

7.10.5. Os documentos que dependam de prazo de validade e que este não esteja especificada no próprio corpo, em lei, ou neste Edital, devem ter sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante estará habilitado para a fase de classificação.

8. PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial, apresentada no Envelope nº 2, será redigida no idioma pátrio, impressa, rubricada em todas as suas páginas e ao final firmada pelo representante legal da empresa licitante, sem emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo conter:

8.1.1. **Carta de apresentação da proposta**, conforme o modelo contido no Anexo II, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando:

(a) O Valor Global Proposto para a execução das obras objeto desta Licitação, limitado ao valor estimado pelo COFECI para a contratação, e indicação dos valores totais de serviços e insumos;

(b) Prazo de execução das obras, correspondente a, no máximo, o cronograma previsto no Estudo de Viabilidade Financeira Referencial;

(c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias;

(d) Declaração expressa de ciência e aceite das condições de pagamento.

8.1.2. **Planilha de quantitativos e preços unitários**, conforme Planilha Auxiliar de Preços Unitários constante do Anexo II, que deve ser apresentada em via impressa e, também, em formato digital (contida em pendrive ou CD) em arquivo de planilha ".xlsx" que permita cópia dos dados inseridos.

8.1.2.1. Na formação dos preços unitários, o licitante deverá adotar nível de detalhamento igual ou maior àquele especificado pela Planilha Auxiliar de Preços Unitários constante do Anexo II, podendo apresentar composição ainda mais detalhada;

8.1.2.2. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

8.1.2.3. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

8.1.2.4. Na formação da proposta de preços:

(a) As quantidades são de responsabilidade do licitante, cabendo a ela conferir medidas do projeto fornecido.

(b) A ação de ter acesso e acatar com qualquer quantidade fornecida, seja por qualquer meio, caracteriza concordância com a mesma, não permitindo reclamações posteriores.

(c) Inserir nos valores para material e mão-de-obra todos os valores necessários para a execução das obras, incluindo: impostos, encargos sociais e complementares, taxas, lucros e outros

(d) Em caso de identificação de OMISSOS, tais itens devem ser lançados no item 31 da planilha.

(e) É de responsabilidade do licitante a análise dos projetos e identificação de omissos, não sendo permitidas reclamações posteriores.

8.1.3. Planilha de composição dos **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.1.3.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.

8.1.3.2. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;

8.1.3.3. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 9º, II do Decreto 7.983, de 2013 (TCU, Súmula 254).

8.1.3.4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no artigo 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pelo COFECI reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.1.3.5. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.

8.1.3.6. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.1.4. Planilha de composição dos **Encargos Sociais** adotados na proposta.

8.1.4.1. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o artigo 13, § 3º, da referida Lei Complementar;

8.1.5. **Cronograma Físico-Financeiro**, conforme modelo Anexo ao Edital;

8.1.5.1. O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Estudo de Viabilidade Financeira, bem como indicar as obras pertencentes ao caminho crítico da obra.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3.1.1. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do COFECI, este deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do artigo 65 da Lei n. 8.666/93

8.4. O licitante é a único responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

8.4.1.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

8.4.1.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.

8.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

8.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta.

8.7.1.1. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão de Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

8.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.9. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.10.1.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração Pública por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

9. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. Os licitantes deverão entregar, até a data e no local definidos no preâmbulo deste Edital, simultaneamente, os documentos de seu credenciamento e os Envelopes n. 1 e n. 2 separados, fechados (lacrados) e rubricados no fecho, contendo, respectivamente, a documentação de habilitação e propostas de preço.

9.1.1. Não será aceita, em nenhum circunstância, a participação de licitante retardatário.

9.2. No dia, hora e local designados neste Edital, em ato público, na presença dos licitantes, a Comissão de Licitação procederá à abertura da licitação.

9.2.1. A licitação será realizada em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas imediatamente após o término do prazo de entrega dos envelopes. As sessões serão realizadas no local constante do Aviso de Licitação e do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante e terceiros que se interessarem em assistir, desde que devidamente identificados.

9.2.2. Os atos públicos poderão ser assistidos por qualquer pessoa, mas somente deles participarão ativamente os licitantes ou representantes credenciados, não sendo permitida a intercomunicação entre eles, nem atitudes desrespeitosas ou que causem tumultos e perturbem o bom andamento dos trabalhos.

9.2.3. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

9.3. As intimações dos atos e das deliberações no curso da licitação serão feitas, a critério da Comissão de Licitação, mediante publicação na imprensa oficial, na sessão pública em que todos estejam presentes com registro em ata, ou, ainda, por qualquer outro meio que assegure ciência inequívoca sobre o conteúdo do ato pelos licitantes.

9.3.1. Das decisões que versem sobre a habilitação e sobre o julgamento das propostas, será assegurado aos licitantes prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, para eventual interposição de recurso. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

9.4. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9.5. É facultada à Comissão de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.6. Na primeira sessão pública, coincidente com a abertura da licitação, serão identificados os licitantes e abertos os Envelopes n. 1 - Documentos de Habilitação dos mesmos.

9.6.1. O conteúdo dos envelopes será rubricado pelos membros da Comissão e pelos licitantes presentes ou por seus representantes.

9.6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

(b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

(c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

9.6.2.1. A consulta poderá ser realizada individualmente em cada cadastro ou pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e, também, de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.6.2.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6.2.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6.2.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.6.2.4. Constatada a existência de sanção, o licitante será declarado inabilitado, por falta de condição de participação.

VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.7. Realizadas as verificações, a documentação de habilitação dos licitantes será então avaliada em face das exigências previstas neste instrumento convocatório.

9.7.1. Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n. 2 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.

9.8. Será considerado inabilitado o licitante que:

(a) Incluir a proposta de preços no Envelope n. 1.

(b) Não apresentar os documentos exigidos por este Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ou não comprovar sua habilitação por meio do SICAF, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

9.8.1. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

9.9. Constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, a mesma terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação mediante a emissão e apresentação de novas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O prazo para regularização fiscal será contado a partir da divulgação do resultado do julgamento das propostas e poderá ser prorrogado por igual período a critério do COFECI, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.9.1. Como condição para a aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n. 123/2006, a Comissão de Licitação poderá realizar consultas e diligências para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pela ME/EPP/COOP, no exercício anterior, extrapola o limite previsto no artigo 3º, inciso II, da referida Lei, ou o limite proporcional de que trata o artigo 3º, §2º, do mesmo diploma, em caso de início de atividade no exercício considerado.

9.9.2. Para a microempresa ou empresa de pequeno porte, a consulta também abrangerá o exercício corrente, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias por ela recebidas, até o mês anterior ao da sessão pública da licitação, extrapola os limites acima referidos, acrescidos do percentual de 20% (vinte por cento) de que trata o artigo 3º, §§ 9º-A e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

9.9.3. A participação em licitação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei e a não-aplicação, na presente licitação, dos benefícios decorrentes dessa qualificação.

9.9.4. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto neste item acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado ao COFECI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

9.10. Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.

9.10.1. A desistência, sem justa causa, de proposta depois de encerrada a fase de habilitação caracterizará inadimplemento total e sujeitará o licitante às cominações legais da espécie.

9.11. Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n. 2, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.12. Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n. 2 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

9.12.1. Na abertura dos envelopes contendo as propostas, serão rubricados os documentos pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das entidades licitantes. A Comissão, caso julgue necessário, poderá suspender a reunião para análise das mesmas.

9.12.2. A Comissão de Licitação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

9.12.3. Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, para efeito de julgamento da proposta.

9.13. As propostas serão apreciadas sob o critério de julgamento de menor preço global, sendo classificadas em ordem crescente de preços propostos.

9.13.1. A Comissão de Licitação verificará o porte das empresas licitantes classificadas. Havendo microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.13.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da proposta de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.13.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de até 20 (vinte) minutos, caso esteja presente na sessão ou no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da comunicação da Comissão de Licitação, na

hipótese de ausência. Neste caso, a oferta deverá ser escrita e assinada para posterior inclusão nos autos do processo licitatório.

9.13.4. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, nos mesmos prazos estabelecidos no subitem anterior.

9.13.5. Caso sejam identificadas propostas de preços idênticos de microempresa ou empresa de pequeno porte empatadas na faixa de até 10% (dez por cento) sobre o valor cotado pela primeira colocada, a Comissão de Licitação convocará os licitantes para que compareçam ao sorteio na data e horário estipulados, para que se identifique aquela que poderá reduzir a oferta.

9.13.6. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.14. Consolidada a classificação após assegurada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, se houver empate entre as propostas, será dada preferência, sucessivamente, conforme os seguintes critérios:

(a) prestados por empresas brasileiras;

(b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

(c) produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.14.1. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

9.15. Na sequência, a Comissão de Licitação verificará a aceitabilidade e efetividade da proposta de menor preço global, conforme critérios de aceitação definidos neste Edital. Se a proposta de menor preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.15.1. Sempre que a proposta não for aceita, e antes da Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.16. A Comissão de Licitação recusará e desclassificará a proposta que:

(a) não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital;

(b) contiver vício insanável ou ilegalidade;

(c) não apresentar as especificações técnicas exigidas no Projeto Básico ou Anexos;

(d) Apresentar, na composição de seus preços:

i. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
ii. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
iii. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

(e) apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), tanto em custos unitários como no valor global; ou

(f) apresentar preços global ou unitários manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida, observando que:

i. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

ii. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

iii. Presumem-se inexequíveis as propostas com valores globais inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor do orçamento estimado pela empresa pública ou sociedade de economia mista; ou, (b) valor do orçamento estimado pelo COFECI.

iv. O cálculo referido no subitem anterior gerará presunção relativa, pelo que o licitante cuja proposta encontrar-se abaixo dos percentuais estabelecidos no referido dispositivo terá a prerrogativa de comprovar a exequibilidade de sua proposta.

v. A Comissão de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta. No caso de diligência, poderá ser solicitado ao licitante que apresente a composições detalhadas dos preços unitários questionados, que deverão ser apresentadas com nível de detalhamento igual ou maior que os itens especificados pelo Quadro 3 constante do Anexo III, podendo apresentar composição ainda mais detalhada;

vi. A Comissão de Licitação poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham indicação dos preços de insumos (tais como composições de custos ou propostas de terceiros), dos salários e remunerações (tais como acordos, convenções e sentença coletivas, tabelas de honorários profissionais ou contratos de prestação de serviços) e outras informações pertinentes (tais como notas fiscais de insumos ou outros contratos de serviços similares), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

vii. Qualquer licitante poderá requerer motivadamente que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.16.1. A Comissão de Licitação deverá desclassificar, em decisão motivada, apenas as propostas que contenham vícios insanáveis, observando-se o seguinte:

(a) São vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações pré-existentes, desde que não alterem a substância da proposta.

(b) A Comissão de Licitação não deverá permitir o saneamento de defeitos em propostas apresentadas com má-fé ou intenção desonesta, como aqueles contaminados por falsidade material ou intelectual ou que tentem induzir a comissão de licitação a erro.

(c) A Comissão de Licitação deverá conceder prazo adequado, recomendando-se 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para que o proponente corrija os defeitos de sua proposta.

(d) A correção dos defeitos sanáveis não poderá importar alteração do conteúdo da proposta de preços e nem do valor global da proposta.

(e) Se a proposta não for corrigida de modo adequado, a mesma será desclassificada.

9.16.2. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

9.16.2.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.16.2.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os licitantes disporão do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação, para interposição de eventual recurso administrativo contra as decisões da Comissão de Licitação ou da autoridade superior.

10.1.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.1.2. Os recursos deverão ser apresentados em petição escrita no protocolo administrativo do COFECI.

10.1.3. O recurso será dirigido à Presidência do COFECI, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.1.4. Interposto recurso, será comunicado aos demais licitantes para que, querendo, apresentes suas respectivas manifestações ou impugnações no mesmo prazo.

10.1.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.1.6. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.2. Transcorrido o último prazo recursal sem questionamento ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

11. GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Projeto Básico.

12. TERMO DE CONTRATO

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, conforme minuta que instrui o presente Edital.

12.1.1. Previamente à contratação, o COFECI realizará consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.2. Se identificada irregularidade superveniente, o adjudicatário deverá regularizar a sua situação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

12.2.1. O Termo de Contrato poderá ser assinado física ou eletronicamente, conforme decisão do gestor.

12.2.2. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pelo COFECI.

12.2.3. Na assinatura do Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato.

12.2.4. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato, não comprovar que mantém as condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta e comprovação

dos requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.3. O Contrato terá vigência pelo período de 25 (vinte e cinco) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes na forma do artigo 57 da Lei 8.666, de 1993.

13. REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

13.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

14. RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Projeto Básico anexo a este Edital.

15. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

15.1. As obrigações do Contratante e da Contratada são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

16. PAGAMENTO

16.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Projeto Básico, anexo a este Edital.

16.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Edital, nos termos do previsto na minuta contratual anexa.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

(a) não assinar o termo de Contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

(b) apresentar documentação falsa;

(c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

(d) ensejar o retardamento da execução do objeto;

(e) não mantiver a proposta;

(f) cometer fraude fiscal;

(g) comportar-se de modo inidôneo.

17.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

(a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o COFECI;

(b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação;

(c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

(d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o COFECI pelos prejuízos causados.

17.3.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

17.3.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

17.3.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.3.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração Pública, observado o princípio da proporcionalidade.

17.4. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

17.4.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

17.5. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Projeto Básico.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.3. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o COFECI não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.4. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

18.5. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.8. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

18.9. Os licitantes, quando solicitados, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia.

18.10. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do COFECI, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no COFECI.

18.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

18.14. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

18.15. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de Brasília/DF- Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro.

18.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

Adendo 1: Caderno de Especificações Técnicas

Adendo 2: Projetos Arquitetônicos

Adendo 3: Projetos Executivos

Adendo 4: Projetos Modelados em BIM

Adendo 5: Estudo de Viabilidade Financeira Referencial

ANEXO II – Modelos Padronizados;

Adendo 1: Planilha Auxiliar de Preços Unitários

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Brasília (DF), 05 de novembro de 2022.

JOÃO TEODORO DA SILVA

Presidente do COFECI